



## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

As Requisições de Adiantamento de Campo (RACs) referentes às campanhas de campo já autorizadas pela Diretoria e formalizadas via processo SEI, dispensam a autorização do Chefe de Departamento e do Diretor.

**O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO que o protocolo elaborado para a retomada das atividades de campo em face da pandemia da COVID-19, aprovado pela Diretoria Executiva, exige que toda campanha de campo seja submetida à Diretoria correspondente para autorização prévia;

CONSIDERANDO que a solicitação para a realização de uma atividade de campo é formalizada via sistema SEI e apresenta todas as informações relevantes para a análise e decisão da Diretoria, como a área a ser visitada, atividades a serem realizadas, equipe participante e a situação da pandemia no local da campanha;

CONSIDERANDO que o normativo da CPRM, elaborado anteriormente à ocorrência da pandemia da COVID-19 no país, estabelece que a Requisição de Adiantamento de Campo (RAC) seja solicitada pela área demandante e tenha a autorização do Departamento Técnico e da Diretoria da área;

CONSIDERANDO que após todas as alterações de procedimentos internos, tanto técnicos como administrativos, em face da pandemia da COVID-19, a exigência de autorização centralizada da RAC por dois níveis hierárquicos superiores (Departamento e Diretoria) passou a ser uma etapa duplicada no processo de liberação da atividade de campo, uma vez que a mesma já passa pelas autorizações centralizadas do Departamento Técnico e da Diretoria da área em sua origem, no momento da solicitação da atividade; e

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva analisou e deliberou sobre o presente tema em reunião realizada no dia 02 de agosto de 2021;

### **RESOLVE:**

As Requisições de Adiantamento de Campo (RACs) referentes às campanhas de campo já autorizadas pela Diretoria da área e formalizadas via processo SEI, serão emitidas pela área demandante

e autorizadas em nível local, ou seja, pelo chefe da Unidade Regional que demandou a realização da atividade de campo, dispensando a autorização do Chefe de Departamento e do Diretor.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

## ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 25/08/2021, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cprm.gov.br/autenticidade](http://sei.cprm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **0594616** e o código CRC **82AD6787**.